



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.420/2016.

AUTOR: Poder Executivo.

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) no Orçamento vigente, Lei nº. 1303/2015 de 23 dias do mês de Dezembro de 2015, com amparo no parágrafo 3º do Art. 43 da Lei 4320/64, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

08.004.17.512.0018.2057 – Manutenção e Encargos do DAE

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica - R\$ 124.397,70 (cento e vinte e quatro mil trezentos e noventa e sete reais e setenta centavos) - fonte de recursos 01.00 – Recursos Ordinários.

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 15.602,30 (quinze mil seiscentos e dois reais e trinta centavos) - Fonte de recursos 03.00 – Transferência de Recursos de Exercícios Anteriores de Recursos Ordinários.

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de anulação no elemento de despesa e projeto atividade conforme fonte de recursos respectivamente especificada:

05.002.15.452.0007.2011 – Expansão da Rede de Iluminação Pública

4490.5100 – Obras e Instalações – R\$ 124.397,70 (cento e vinte e quatro mil trezentos e noventa e sete reais e setenta centavos) - fonte de recursos 01.00 – Recursos Ordinário;

08.004.17.512.0018.2057 – Manutenção e Encargos do DAE

4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 15.602,30 (quinze mil seiscentos e dois reais e trinta centavos) - Fonte de recursos 03.00 – Transferência de Recursos de Exercícios Anteriores de Recursos Ordinários.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1239/2015 de 06 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 de novembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 81, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 08/11/2016.

CLAUDIA MARIA TSCHA
Secretária Adjunta de Administração
Port. Nº 7.925/2015



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 118/2016 que “**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Projeto por objetivo abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária, com a finalidade de custear as despesas com manutenção no Departamento de Água e Esgoto.

Tendo em vista os elevados acréscimos relacionados ao serviço de fornecimento de energia elétrica, se torna necessário ajustar o orçamento para cobrir tais custos adicionais.

Desta forma, a abertura dos créditos suplementar pretendida, justifica-se pelas razões expostas e legalmente suportada pela anulação referida, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias do mês de novembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã



GABINETE DO PREFEITO

PL 90- MAT